PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 3657/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem se manifestar sobre o Pedido de Esclarecimento (1508351) abaixo:

"Seria possível utilizarmos o Certificado fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados com matéria prima do mobiliário, juntamente com declaração de utilização dos painéis da empresa certificada, e comprovação através de Notas Fiscais?"

Não é possível utilizar a certificação apenas do fabricante, pois ela não garante que o produto advém de florestas certificadas FSC.

Advertimos que considerando que o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja redação foi alterada pela Lei Federal nº 12.349/2010, incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devidamente regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, e Instrução Normativa N. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, instituindo a obrigatoriedade de que as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contenham critérios de sustentabilidade e, que a Orientação Contratações Sustentáveis de 2014 do Ministério da Fazenda Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Logísticos recomenda que para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira.

Deste modo **este trâmite licitatório exige a apresentação de certificado de cadeia de custódia FSC** ou Cerflor, para garantir a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, nos termos do inciso VII do artigo 4º do Decreto 7746/2012.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Medeiros de Noronha Albuquerque**, **Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI**, em 21/01/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias**, **Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 21/01/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1509765** e o código CRC **93096DCA**.

19.0.000061546-6 1509765v6